

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o caput do Art. 1º e os requisitos para ingresso constante no Anexo Único, ambos da Lei Complementar nº 076, de 26 de dezembro de 2011 que cria empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º O Caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 076, de 26 de dezembro de 2011, que cria empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências, passa a vigor com o seguinte texto:~~

~~“Art. 1º Cria empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, vinculados às atividades de saúde, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, contratados mediante Processo Seletivo público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, pelo período correspondente ao funcionamento do Programa.~~

Quant.	Denominação	Provimento	Padrão	Carga Horária	Vencimento
11	Agentes de Combate às Endemias	Processo Seletivo Público	02	40/semanais	RS 1.494,92”

(NR) (Revogado pela Lei Complementar 175, de 16 de agosto de 2022.)

Art. 2º Os requisitos para ingresso constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 076, de 26 de dezembro de 2011, passam a ser os seguintes:

Requisitos para ingresso:

Idade Mínima: 18 anos

Ensino Médio;

Para entrar em exercício deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 24/03/2020

Luiz Antônio Zenatto
Sec. Administração e Governo